

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a aplicação do artigo 156, § 1º - A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 116 de 2022 que garante a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Além disso, a Carta Magna já dá a igrejas e templos religiosos a garantia dessa imunidade tributária e não há motivos para que esse direito não fosse ampliado para os imóveis locados. As ações que as igrejas e templos religiosos realizam são enormes e são conhecidas como atividades essenciais, nos termos do Inciso XXXIX, Decreto nº 10.282/2020 da Presidência da República.

O projeto garante a isenção já assegurada no artigo nº 150 da Constituição Federal, que concede imunidade tributária de impostos sobre templos de qualquer culto.

A isenção aos templos de qualquer culto é necessária, pois essas entidades desempenham um papel relevante, através de ações sociais e humanitárias, em locais do Município onde o Poder Público não se faz presente

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para o Município de Alvorada.

Gabinete Vereador Rodrigo Mendes, 22 de março de 2022.

Vereador Rodrigo Mendes

PROJETO DE LEI Nº. _____

Acrescenta § 4º ao art. 70 do Código Tributário do Município de Alvorada para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Art. 1º O art. 70 do Código Tributário do Município de Alvorada passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º.

"Art. 70

§ 4º A isenção a que se refere o inciso III deste artigo será concedida aos templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do bem imóvel, nos termos do artigo 156, § 1º - A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 116 de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Vereador Rodrigo Mendes, 22 de março de 2022.

Vereador Rodrigo Mendes